



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal**

MINUTA DISCUTIDA NO DIA 01/08/2013 DURANTE A PRIMEIRA REUNIÃO  
DO CPRSC

REGULAMENTO DO CONSELHO PERMANENTE PARA O RECONHECIMENTO  
DE SABERES E COMPETÊNCIAS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO  
ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO.

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE, DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC, que complementam o disposto na lei 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 31 de dezembro, nos termos da Portaria MEC nº 491/2013, publicada no DOU de 11 de junho de 2013.

Art. 2º. Para a aplicação deste Regulamento, ficam definidos os seguintes conceitos:

II – **Comissão de Avaliação de Regulamentos:** conjunto de servidores, previamente indicados e validados pela CPRSC, responsáveis pela análise e emissão de parecer sobre as minutas de regulamentos encaminhadas pelas IFEs, para a devida homologação do Conselho.

III – **Banco de Avaliadores:** constitui-se em um cadastro nacional e único de avaliadores selecionados pelo CPRSC, para realização das avaliações, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados.

Art. 3º. O CPRSC será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, de cada um dos órgãos e entidades na forma disposta abaixo:

I - Representação dos órgãos do governo federal (um titular e um suplente para cada instituição):

- a) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC;
- b) Secretaria do Ensino Superior - SESu/MEC;
- c) Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- d) Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação - SAA/MEC;
- e) Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, SEPESD/MD; e

f) Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEP/MPOG.

II - Representação dos gestores da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (um titular e um suplente para cada instituição):

- a) Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - CONIF;
- b) Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CONDETUF; e
- c) Conselho Nacional de Dirigentes de Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior - CONDICAP.

III - Representação dos trabalhadores da educação federal (três titulares e três suplentes para cada instituição):

- a) Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior - PROIFES; e
- b) Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE.

IV - Representação da comunidade (um titular e um suplente para cada tipo de personalidade):

- a) Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento tecnológico industrial, indicada pelo Ministro da Educação;
- b) Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da educação básica, indicada pelo Ministro da Educação; e
- c) Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da educação profissional, indicada pelo Ministro da Educação.

§ 1º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos titulares ou suplentes do CPRSC, os órgão ou entidades representados deverão indicar, imediatamente, novos representantes.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao CPRSC:

I - Estabelecer as diretrizes e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

II - Analisar e homologar os regulamentos específicos de cada Instituição Federal de Ensino para o RSC;

III - Orientar a supervisão do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa sobre a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências pelas instituições federais de ensino;

IV – Criar um banco de avaliadores, que consiste num cadastro de servidores da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, devidamente habilitados pelo

CPRSC para realizarem as avaliações, de acordo com o previsto no art. 4º da Portaria MEC nº 491, de 2013;

V – Regulamentar o processo de habilitação dos avaliadores;

VI – Estabelecer os critérios e procedimentos a serem considerados no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências;

VII – Julgar recursos interpostos relativos ao Regimento Interno para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências das IFEs; e

VIII – Julgar recursos interpostos pelos avaliados.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O CPRSC contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação;

II – Secretaria Executiva;

III – Pleno.

§ 1º A coordenação da CPRSC será de competência da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC.

§ 2º O Secretário Executivo da CPRSC, será indicado pela SETEC/MEC.

§ 3º O Pleno será composto por todos os membros indicados pelos órgãos e entidades representados neste Conselho, nomeados por Ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 5º. Compete à coordenação do CPRSC:

I - Convocar as reuniões;

II - Fazer a gestão do CPRSC, bem como a presidência das sessões;

III – Abrir edital para a formação do banco de membros da Comissão Especial;

IV – Indicar os membros da Comissão Especial;

V – Formalizar a Comissão Especial;

VI – Representar a CPRSC;

VII – Atribuir outras tarefas aos membros do CPRSC.

Art. 6º. Compete ao Secretário Executivo:

I – Assessorar a Coordenação do CPRSC;

II - Preparar a agenda do CPRSC;

III – tratar de preparativos para as reuniões do CPRSC;

IV - Coordenar as atividades da Comissão de Avaliação de Regulamentos;

V – Concentrar as solicitações e cópias dos documentos encaminhados ao CPRSC;

VI – Supervisionar, acompanhar e avaliar os trabalhos do CPRSC;

VII - Assistir reuniões e fazer a minuta ou ata da reunião;

VIII - Cumprir e fazer cumprir os prazos determinados pelo CPRSC;

Art. 7º Fica criada, no âmbito do CPRSC, a Comissão de Avaliação de Regulamentos – CAR, composta por um representante (titular e suplente) indicado por cada um dos órgãos ou entidades dos itens I, II e III do art. 3º deste regulamento.

Parágrafo Único. Compete à CAR analisar e emitir parecer sobre os regulamentos das IFEs para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências enviados ao CPRSC.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 9º. O CPRSC se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, ou sempre que houver demanda extraordinária, com a finalidade de acompanhar a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito das instituições federais de ensino.

Parágrafo único. Das reuniões participará o titular e/ou o suplente.

Art. 10. A CAR - reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do CPRSC, com apresentação da ordem de trabalho.

## CAPÍTULO V

### DA VOTAÇÃO

Art. 11. As deliberações do CPRSC serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º Não havendo consenso, os pareceres serão submetidos à votação simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida por qualquer membro e aprovada pelo plenário, nem expressamente prevista.

§ 2º As votações se farão da seguinte forma:

I - Simbólico: o Coordenador convida os membros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;

II - Nominal: a Secretaria do CPRSC faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos 'a favor', 'contra' e 'abstenção', comunicando ao coordenador o resultado para proclamação.

§ 3º Não será permitido o voto por procuração.

§ 4º O quórum mínimo das reuniões do CPRSC será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus integrantes.

§ 5º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões.

## CAPÍTULO VI

### DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 12. Os atos normativos do CPRSC obedecem à forma de:

I - Resolução;

II - Orientação Normativa;

III - Nota Técnica;

IV - Pareceres.

## CAPÍTULO VII

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA CAR

Art. 13. Cada regulamento proposto pela IFE será analisado, esclarecido, fundamentado e relatado previamente por uma relatoria, Art. 14. A relatoria será constituída por um ou mais membros da CAR.

Parágrafo único. Caberá à relatoria fazer o seu relatório escrito, em que se fará exposição circunstanciada do regulamento em exame e do seu parecer, em termos objetivos, com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, do regulamento, ou sobre a necessidade de dar-lhe outra redação, sendo devolvido à IFE no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento do pedido de avaliação.

Art. 15. A relatoria terá por objetivo a prévia análise, estudo e debate interno, visando maiores esclarecimentos e fundamentação do regulamento a ser relatado e submetido à deliberação do CPRSC.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Regulamento poderá ser modificado mediante maioria absoluta dos integrantes do CPRSC.

Art. 18 Os integrantes do CPRSC poderão solicitar a realização de reuniões extraordinárias do CPRSC.

Parágrafo único. Caso a coordenação do CPRSC não convoque as reuniões de que trata este artigo, 30% (trinta por cento) dos seus integrantes poderão fazê-lo.

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CPRSC, em reunião.

Art. 20. Compõe este Regulamento a Portaria MEC nº 491/2013.

•